



Processo : 0822856-44.2024.8.19.0206 (2025.700.547451-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : TELEFONICA BRASIL S.A
ADVOGADO : DAVID AZULAY
RECORRIDO : CAROLINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : RAFAEL IORUBANI ALVES CLEMENTE
Relator : ANELISE DE FARIA MARTORELL DUARTE
Sessão : 17/07/2025 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto o artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% (dez por cento) sobre o valor da causa, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, ANELISE DE FARIA MARTORELL DUARTE e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

ANELISE DE FARIA MARTORELL DUARTE
Relator

